

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS À ADIQPLUS

Através deste Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento à ADIQPLUS (“CONTRATO”), a **ADIQPLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, sociedade com endereço na Rua Bororos, nº 900, Centro, Tupã - SP, CEP: 17.600-020, inscrita no CNPJ sob o nº 18.928.397/0001-41 (“ADIQPLUS”), estabelece os termos e condições para o credenciamento e consequente prestação de serviços de pagamento ao “**ESTABELECIMENTO**” devidamente identificado e qualificado na Ficha Cadastral de Adesão, prospectado pelo “**PARCEIRO**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a ADIQPLUS se dedica, dentre outras atividades, à prestação de serviços para (i) credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para aceitação de MEIOS DE PAGAMENTO; (ii) captura, processamento e liquidação das TRANSAÇÕES realizadas a partir de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO;
- (b) o PARCEIRO utiliza plataforma customizada disponibilizada pela ADIQPLUS que possibilita o credenciamento dos ESTABELECIMENTOS por ele prospectados para oferecer soluções de pagamento;
- (c) o ESTABELECIMENTO, através da prospecção pelo PARCEIRO, pretende contratar os serviços prestados pela ADIQPLUS para aceitação das TRANSAÇÕES realizadas a partir de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO.

RESOLVEM as Partes firmar este CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO

1.1 Este CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições para prestação dos seguintes serviços, pela ADIQPLUS:

- (a) a autorização, captura, roteamento, transmissão e processamento das TRANSAÇÕES, mediante credenciamento do ESTABELECIMENTO à ADIQPLUS, habilitando-o a aceitar os respectivos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO; e
- (b) a liquidação financeira ao ESTABELECIMENTO do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES, desde que cumpridos os termos e condições deste CONTRATO.

1.2 Constituem atividades relacionadas ao objeto deste CONTRATO:

- (a) o fornecimento de COMPROVANTES DE VENDAS e RESUMOS DE VENDAS aos ESTABELECIMENTOS; e
- (b) a coordenação e manutenção adequada da operacionalidade da ADIQPLUS.

1.3 São partes integrantes deste CONTRATO e de seu objeto, além da Ficha Cadastral de Adesão, os Anexos e eventuais outros documentos vinculados, bem como os instrumentos específicos postos à disposição e aceitos pelo ESTABELECIMENTO relacionados ao objeto deste CONTRATO.

1.4 As disposições constantes neste CONTRATO referentes a TERMINAIS não se aplicam aos ESTABELECIMENTOS que realizam transações exclusivamente por meio de comércio eletrônico (e-commerce).

1.5 O ESTABELECIMENTO declara-se ciente de que os serviços a que se refere este instrumento não são, nem se destinam a ser comparáveis a serviços financeiros oferecidos por instituições bancárias.

II. CREDENCIAMENTO

- 2.1 O início do processo de credenciamento e adesão do ESTABELECIMENTO à ADIQPLUS ocorrerá através da sua prospecção e pré-cadastramento realizados pelo PARCEIRO.
- 2.2 A adesão a este CONTRATO e, portanto, o consequente credenciamento do ESTABELECIMENTO à ADIQPLUS, será realizado mediante o fornecimento de informações e entrega de documentos solicitados pela ADIQPLUS e sua aprovação, mediante prévia análise, conforme critérios próprios de aferição.
- 2.3 Determinado ESTABELECIMENTO pode não ser credenciado ou, ainda, ser descredenciado a critério da ADIQPLUS caso o respectivo ESTABELECIMENTO ou seus sócios/diretores/representantes não atendam os critérios de admissibilidade estabelecidos pela ADIQPLUS.
- 2.4 O ESTABELECIMENTO se compromete a não efetuar TRANSAÇÕES em segmentos ou ramos de atividades diversos daqueles informados pelo ESTABELECIMENTO no momento de seu credenciamento na ADIQPLUS, ainda que tais atividades constem de seu objeto social. Qualquer alteração no segmento de atuação ou no ramo de atividade do ESTABELECIMENTO deve ser informada à ADIQPLUS, que, em caso de aprovação, poderá efetuar a alteração cadastral, ficando o ESTABELECIMENTO ciente que tal alteração pode ocasionar novas condições comerciais, inclusive com valores superiores ao inicialmente pactuado.
- 2.5 Após o credenciamento do ESTABELECIMENTO à ADIQPLUS são gerados, automaticamente:
- (a) o número do PONTO DE VENDA (PV);
 - (b) a ordem de instalação e/ou homologação, e/ou fornecimento do número lógico do EQUIPAMENTO contratado, se for o caso.
 - (c) Demais dados e informações que se façam necessários.
- 2.6 O presente CONTRATO passa a vigorar a partir do momento que o ESTABELECIMENTO estiver devidamente credenciado, apto e habilitado a realizar TRANSAÇÕES, independentemente de realizá-las.
- 2.7 A ocorrência do evento descrito na cláusula 2.6 acima implica a concordância do ESTABELECIMENTO com todos os termos e condições deste CONTRATO, bem como com as regras e exigências determinadas pela ADIQPLUS, tenham sido elas estipuladas no passado ou venham ser no futuro, sendo que seu descumprimento pode acarretar rescisão deste CONTRATO.
- 2.8 O ESTABELECIMENTO poderá vincular um ou mais PONTOS DE VENDAS (PV), sob sua responsabilidade, ao seu cadastro na ADIQPLUS realizado através do PARCEIRO. A ADIQPLUS avaliará o pedido conforme critérios próprios, podendo aprová-lo ou recusá-lo, sem que isso implique infração contratual de sua parte.
- 2.9 O ESTABELECIMENTO deverá providenciar a divulgação do CONTRATO às suas filiais, impondo-lhes a estrita observância de seus termos e condições.
- 2.10 É obrigação do ESTABELECIMENTO sinalizar e manter os TERMINAIS conforme orientações da ADIQPLUS e observada a legislação em vigor. A guarda, integridade e conservação do TERMINAL são de responsabilidade do ESTABELECIMENTO. A ADIQPLUS se reserva o direito de bloquear o funcionamento do TERMINAL em seu sistema em caso de desvios de conduta, avarias ou adulterações, sem qualquer garantia de manutenção, substituição e/ou reembolso por parte da ADIQPLUS.
- 2.11 O ESTABELECIMENTO autoriza a ADIQPLUS, sempre que esta julgar necessário, a vistoriar durante

seu horário de funcionamento, diretamente ou por terceiros por ela designados, principalmente no tocante a: (a) regularidade e permanência de suas atividades, (b) adequação do funcionamento e da utilização dos TERMINAIS, e (c) regularidade na realização das TRANSAÇÕES.

III. FORMA DE COBRANÇA DO ESTABELECIMENTO

- 3.1 Além da TAXA DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO, as Partes concordam que a ADIQPLUS poderá cobrar TAXA DE ALUGUEL do ESTABELECIMENTO, sem prejuízo das cobranças específicas de eventuais outros serviços existentes entre as Partes e quaisquer outras taxas, tarifas e encargos eventualmente incidentes sobre os serviços.
- 3.2 A TARIFA POR TRANSAÇÃO poderá ser cobrada isoladamente ou em conjunto com a TAXA DE DESCONTO. O ESTABELECIMENTO poderá pagar diferentes TARIFAS POR TRANSAÇÃO e/ou TAXAS DE DESCONTO, dependendo da modalidade de TRANSAÇÃO, da atividade exercida e/ou da BANDEIRA capturada.
- 3.3 Poderão as taxas, preços e tarifas serem reajustadas anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IPC/FGV no período, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo. As taxas e preços fixados em percentual do valor da TRANSAÇÃO não serão alcançadas pela regra desta Cláusula.
- 3.4 A ADIQPLUS poderá instituir novas modalidades de remuneração pelos serviços prestados, mediante prévia comunicação ao ESTABELECIMENTO, incluindo, mas não se limitando a, tarifas ou taxas: (a) pelo fornecimento e reposição de MATERIAIS e insumos; (b) pela emissão de extratos, relatórios e borderôs; (c) por pesquisa de dados ou documentos; (d) por recuperação de documentos e outras solicitações do ESTABELECIMENTO; (e) por serviços especiais; (f) pela manutenção de ESTABELECIMENTO inativo na ADIQPLUS; (g) por antecipações; e (h) por programas de incentivos que objetivem incrementar a utilização dos CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO junto aos ESTABELECIMENTOS.
- 3.4.1. A remuneração da ADIQPLUS poderá ser revisada a qualquer tempo, a seu critério, sempre que houver: (i) alterações de ordem econômica advindas de medidas governamentais; (ii) redução do ticket médio performado, levado em consideração para a precificação inicial da remuneração; (iii) alteração no perfil das vendas do ESTABELECIMENTO, como aumento no índice de fraudes e chargebacks, dentre outras premissas sensíveis a preço definidas a critério da ADIQPLUS; e (iv) outras hipóteses, ainda que provocadas por medidas que possam promover mudança significativa nos paradigmas do preço aqui pactuado, bem como no cenário mercadológico, a fim de buscar a manutenção do equilíbrio econômico do CONTRATO.
- 3.5 A inadimplência, parcial ou total, ou o atraso do pagamento, nos prazos acordados no CONTRATO, poderá sujeitar o ESTABELECIMENTO ao pagamento dos seguintes encargos adicionais: (a) correção monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die"; e (c) multa equivalente a 2% sobre o saldo devido.
- 3.6 O ESTABELECIMENTO compromete-se a ressarcir a ADIQPLUS, nas formas de cobrança descritas nesta Cláusula III, de todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido pela ADIQPLUS, em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas pelas BANDEIRAS, pelos EMISSORES ou pelas autoridades governamentais em razão do descumprimento pelo ESTABELECIMENTO das regras e exigências previstas no presente CONTRATO.
- 3.7 Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, o ESTABELECIMENTO autoriza a ADIQPLUS a: (i) emitir duplicatas, boletos e demais

instrumentos de cobrança contra o ESTABELECIMENTO; e (ii) enviar, para inscrição, os seus respectivos nomes para cadastramento na SERASA – Centralização dos Serviços dos Bancos S/A, no SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), e/ou qualquer outro órgão, bem como na Central de Riscos do Banco Central do Brasil e realizar a cobrança judicial ou extrajudicial.

IV. LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES AO ESTABELECIMENTO

4.1 O ESTABELECIMENTO está ciente e autoriza a ADIQPLUS a fazer o pagamento mediante crédito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, sendo certo que a remuneração da ADIQPLUS pelos serviços aqui descritos, bem como taxas, tarifas e demais encargos incidentes serão retidos antes da liquidação do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES.

4.1.1. A ADIQPLUS realizará a liquidação financeira das unidades de recebíveis que sejam objeto de registro, até mesmo de todas as eventuais operações de antecipação e demais contratos de negociação previstos na cláusula V, em conformidade com as informações sobre posse ou titularidade efetiva ou fiduciária dessas unidades e de suas respectivas instituições domicílio, disponibilizadas pelos sistemas de registro, podendo inclusive alterar o DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, conforme indicado pela regulação vigente.

4.1.2. A ADIQPLUS providenciará o registro das agendas de recebíveis do ESTABELECIMENTO e de todas as eventuais operações de antecipação e demais contratos de negociação mencionados na cláusula V, em sistema de registro, nos termos da legislação vigente, o que fica desde já autorizado pelo ESTABELECIMENTO.

4.2 Caso a retenção descrita na cláusula anterior não seja possível por qualquer razão, o ESTABELECIMENTO obriga-se a pagar à ADIQPLUS tais valores, através de PIX, TED e/ou outras ordens de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da ADIQPLUS, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento. Fica a ADIQPLUS autorizada a promover a compensação e/ou desconto na CONTA domicílio e/ou na agenda de recebíveis do ESTABELECIMENTO de quaisquer valores que lhe sejam devidos pelo ESTABELECIMENTOS nos termos deste CONTRATO. Fica ainda a ADIQPLUS, em caso de inadimplemento do ESTABELECIMENTO.

4.3 Para a cobrança dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO, a ADIQPLUS ainda poderá adotar, a seu exclusivo critério, qualquer das seguintes alternativas:

- (a) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao ESTABELECIMENTO;
- (b) realizar lançamentos a débito na conta do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, e/ou na(s) conta(s) de depósito que o ESTABELECIMENTO porventura possua junto ao Banco BS2 S.A. ("BS2"), obrigando-se o ESTABELECIMENTO a suprir o DOMICÍLIO BANCÁRIO e/ou a(s) conta(s) de depósito de maneira a suportar tais débitos;
- (c) efetuar cobrança judicial ou extrajudicial.

4.4 O ESTABELECIMENTO está ciente e autoriza a ADIQPLUS a fazer o pagamento do VALOR LÍQUIDO das TRANSAÇÕES, no prazo definido pelos instituidores do arranjo, limitado ao prazo máximo definido pela BANDEIRA, mediante crédito do respectivo valor no DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado pelo

ESTABELECIMENTO, bem como por qualquer outro meio de pagamento admitido por este CONTRATO ou acordado entre as Partes, aí incluída a compensação, desde que a TRANSAÇÃO tenha sido realizada de acordo com o aqui previsto.

- 4.5 O prazo de pagamento será contado a partir da data da captura da TRANSAÇÃO, de acordo com os termos e condições previstos neste CONTRATO, bem como quaisquer regras aplicáveis pelas BANDEIRAS ou quaisquer autoridades reguladoras.
- 4.6 O ESTABELECIMENTO deverá zelar pela regularidade do DOMICÍLIO BANCÁRIO, bem como pela correção das informações prestadas à ADIQPLUS, responsabilizando-se por qualquer dano que porventura venha a sofrer em virtude do inadimplemento desta obrigação. Caso o DOMICÍLIO BANCÁRIO se declare impedido, por qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela ADIQPLUS, deverá o ESTABELECIMENTO providenciar a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO ou, ainda, indicar novo domicílio, informando tal providência à ADIQPLUS, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos, bem como a providenciar o bloqueio e a retirada dos TERMINAIS caso o DOMICÍLIO BANCÁRIO não seja regularizado, no prazo concedido pela ADIQPLUS.
- 4.7 Se a data prevista para o crédito do VALOR LÍQUIDO da TRANSAÇÃO recair em feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça de compensação do DOMICÍLIO BANCÁRIO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.8 A falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento nos prazos acordados, por culpa ou dolo comprovados e exclusivos da ADIQPLUS, poderá sujeitar a ADIQPLUS ao pagamento dos seguintes encargos adicionais:
- (a) atualização monetária com base no IPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua; e
- (b) juros de 1% (um por cento) a.m. “pro rata die”.
- 4.9 O ESTABELECIMENTO poderá solicitar a alteração de seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, obrigando-se a ADIQPLUS a efetuar a alteração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação por escrito ou pelos canais disponibilizados pela ADIQPLUS ao ESTABELECIMENTO, sendo que os pagamentos relativos às TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à alteração efetuada poderão ser creditados no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente na data da captura.
- 4.10 A ADIQPLUS poderá enviar periodicamente à instituição financeira do DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, a agenda contendo a previsão de recebíveis decorrentes de TRANSAÇÕES do ESTABELECIMENTO, o que fica desde já autorizado pelo ESTABELECIMENTO.
- 4.11 Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, estado pré-falimentar, encerramento de atividades, suspeita de fraude, realizações de transações irregulares, atividade ilícita ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do ESTABELECIMENTO em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a ADIQPLUS reserva-se ao direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO e a segurança do mercado de meios de pagamentos, sem que isso configure infração contratual ou legal de sua parte.
- 4.12 O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do pagamento realizado pela ADIQPLUS, para apontar qualquer eventual divergência em relação aos valores pagos e/ou debitados do ESTABELECIMENTO. Findo tal prazo, não caberá nenhuma outra reclamação por parte do ESTABELECIMENTO, ocorrendo a quitação automática e definitiva quanto aos referidos valores.
- 4.13 A ADIQPLUS disponibilizará ao ESTABELECIMENTO o extrato das TRANSAÇÕES, mediante acesso

ao Portal disponibilizado pelo PARCEIRO ou outros meios, conforme indicado pela ADIQPLUS e/ou pelo PARCEIRO.

V. ANTECIPAÇÃO E/OU CESSÃO DOS RECEBÍVEIS

5.1. A ADIQPLUS poderá a seu exclusivo critério oferecer ao ESTABELECIMENTO o serviço de antecipação e/ou cessão de recebíveis, por si ou por terceiros a ela relacionados, doravante denominada “antecipação de recebíveis” ou simplesmente “antecipação”.

5.2. Poderá a ADIQPLUS, ainda, disponibilizar ao ESTABELECIMENTO a funcionalidade de Transferência de Agenda, que consiste na cessão dos recebíveis elegidos pelo ESTABELECIMENTO a terceiros por ele indicado.

5.2.1. Caso o ESTABELECIMENTO contrate o serviço de Transferência de Agenda através do PARCEIRO, o ESTABELECIMENTO desde já concorda expressamente com o compartilhamento pela ADIQPLUS da sua agenda de recebíveis com os terceiros interessados indicados por ele, bem como com o compartilhamento dos demais dados necessários para a realização da operação pela ADIQPLUS.

5.3. Observado o disposto na cláusula 5.1 e 5.2, o ESTABELECIMENTO poderá solicitar à ADIQPLUS a antecipação dos recebíveis relativos às TRANSAÇÕES e/ou a Transferência da Agenda, sendo que as condições comerciais, operacionais e financeiras serão definidas e ajustadas em instrumento específico para este fim, caso a caso, entre as partes envolvidas e poderão ser realizadas de acordo com a granularidade disponível pela ADIQPLUS.

5.4. Fica desde já autorizado pelo ESTABELECIMENTO a dedução no valor de recebível agendado de todos os valores, taxas e tarifas incidentes, em caso de antecipação de recebíveis.

5.5. Para a antecipação de recebíveis junto à própria ADIQPLUS ou empresa do seu conglomerado econômico, as partes observarão as seguintes condições:

(a) Antecipação dos Recebíveis: A operação obrigatoriamente será feita por meio da antecipação dos valores de recebíveis futuros devidos ao ESTABELECIMENTO. Caso seja do seu interesse, o ESTABELECIMENTO solicitará a antecipação da totalidade ou de parte específica dos recebíveis existentes em sua AGENDA FINANCEIRA, identificando a(s) data(s) do(s) recebível(is) das TRANSAÇÕES com CARTÕES que serão antecipadas ou outra informação pedida pela ADIQPLUS para a realização da transação. Recebida a solicitação de antecipação, a ADIQPLUS a analisará, informará se, dentro de seus critérios de avaliação e aferição, a antecipação poderá ser realizada, e qual será o preço a ser cobrado pela operação. Caso o ESTABELECIMENTO aceite, a ADIQPLUS creditará o valor no prazo acordado, já deduzido o preço da antecipação e demais valores devidos em razão do CONTRATO. A ADIQPLUS, ainda que autorize a antecipação, poderá realizar a operação somente para parte dos recebíveis, conforme seus critérios de avaliação de risco. Os recebíveis não antecipados serão repassados ao ESTABELECIMENTO no prazo originalmente acordado com a ADIQPLUS.

(b) Preço da Antecipação: Quando o ESTABELECIMENTO solicitar a antecipação de recebíveis, a ADIQPLUS informará o preço da antecipação, isto é, o valor que será descontado no momento da antecipação, levando em conta o valor a ser antecipado, o prazo de repasse dos recebíveis, entre outros critérios.

(c) Canais: A solicitação de antecipação dos recebíveis poderá ser feita pelos canais disponibilizados pela ADIQPLUS para este fim, tais como, portais, central de atendimento e quaisquer outros que poderão ser incluídos e disponibilizados a qualquer momento.

(d) Validação da Operação: Para a formalização e eficácia da antecipação dos recebíveis, o

ESTABELECIMENTO deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos de segurança e validação (ex.: digitação de senhas, confirmação de dados etc.) eventualmente exigidos pela ADIQPLUS quando da solicitação da antecipação. A ADIQPLUS poderá ainda exigir documentos, gravar ligações (mediante a prévia ciência do ESTABELECIMENTO) e/ou tomar outras providências necessárias para confirmar a formalização da antecipação.

- (e) Operação Automática ou Plano Diferenciado de Liquidação: Na hipótese de o ESTABELECIMENTO solicitar à ADIQPLUS que os recebíveis sejam liquidados em prazo inferior ao estabelecido nos arranjos, fica acordado que serão aplicados automaticamente os preços praticados pela ADIQPLUS nas respectivas datas de depósito. Quando o ESTABELECIMENTO não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a ADIQPLUS, passando a referida contraordem a vigorar de acordo com o prazo estipulado pela ADIQPLUS, após o recebimento de tal comunicado.
- (f) Responsabilidade pelos Recebíveis Antecipados: Nas operações de antecipação aqui tratadas, o ESTABELECIMENTO desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade dos recebíveis antecipados, bem como pelos estornos, débitos e cancelamentos ocorridos com relação a tais recebíveis, devendo reembolsar a ADIQPLUS em caso de estorno, débito, CHARGEBACK ou cancelamento dos recebíveis antecipados. Fica convencionado que o valor dos estornos, débitos e cancelamentos poderá ser deduzido pela ADIQPLUS diretamente da agenda financeira do ESTABELECIMENTO. Caso o ESTABELECIMENTO não possua agenda disponível para a compensação dos respectivos débitos, os valores assim devidos deverão ser reembolsados diretamente pelo ESTABELECIMENTO à ADIQPLUS, devidamente corrigidos pela variação do IPCA (ou índice que vier a substituí-lo) acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o seu vencimento ou débito, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo reembolso.
- (g) Cancelamento: As operações de antecipação aqui estipuladas podem ser canceladas pelo ESTABELECIMENTO na mesma data da sua realização e até o horário a ser definido pela ADIQPLUS, cabendo ao ESTABELECIMENTO entrar em contato com a ADIQPLUS para se informar do horário definido para a data específica. Após esta data e horário não será mais possível realizar o cancelamento da operação. O cancelamento das operações também não ser feitos no caso do plano diferenciado de liquidação.
- (h) Para as negociações de recebíveis com a ADIQPLUS, as seguintes condições básicas serão observadas: (a) as negociações sempre serão a título oneroso; (b) será aplicado o preço da antecipação determinado pela ADIQPLUS e, (c) os recebíveis antecipáveis e/ou negociados serão sempre referentes ao saldo disponível para antecipação, descontados todos os débitos (Cancelamentos de Vendas, Chargebacks, Aluguel de Terminal, ajustes a débito, entre outros) não poderão estar vinculados ou sujeitos a acordos com outras instituições por registro de contrato de troca de titularidade, salvo se houver autorização prévia da instituição de DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO. Fica definido que a ADIQPLUS não realiza operações de antecipação de recebíveis de TRANSAÇÕES ainda não realizadas.
- (i) A ADIQPLUS poderá bloquear ou cancelar qualquer pedido de antecipação solicitado pelo ESTABELECIMENTO, de forma imediata, sem qualquer comunicação prévia, em casos de suspeita de fraude e/ou situações que possam colocar em risco o ESTABELECIMENTO e/ou a ADIQPLUS.

5.6. Para os casos de operação de antecipação com a ADIQPLUS, o depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO do valor líquido antecipado representa a quitação irrevogável e irretroatável pelo ESTABELECIMENTO dos respectivos repasses.

5.7. Se o ESTABELECIMENTO vier a receber, posterior e indevidamente, os repasses dos recebíveis que foram antecipados ou cedidos, ele desde já autoriza a ADIQPLUS a realizar ajuste a débito na sua

agenda para regularização. Caso o ESTABELECIMENTO não possua agenda disponível para a compensação dos respectivos débitos, os valores assim devidos deverão ser reembolsados diretamente pelo ESTABELECIMENTO à ADIQPLUS, devidamente corrigidos pela variação do IPCA (ou índice que vier a substituí-lo) acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o seu vencimento ou débito, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo reembolso.

- 5.8. O ESTABELECIMENTO responderá pela legitimidade e legalidade das TRANSAÇÕES que originaram os recebíveis negociados e sua regularidade de acordo com este CONTRATO, sob pena de estorno, débito ou cancelamento, que poderão ocorrer nos prazos previstos neste CONTRATO, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis.
- 5.9. Para negociação de operação de crédito garantida por recebíveis junto a instituição financeira, o ESTABELECIMENTO deverá proceder a negociação dos recebíveis diretamente com a referida instituição financeira, não cabendo à ADIQPLUS intermediar, estabelecer taxas ou validar a operação pela qual ela não seja responsável. A instituição financeira enviará as informações da operação para a ADIQPLUS ou à entidade registradora, quando aplicável, cabendo à ADIQPLUS somente: (i) realizar a troca de titularidade dos recebíveis, no caso de cessão ou (ii) respeitar a trava realizada, por prazo ou por valor acordado.
- 5.10. Caso realize negociações junto a instituições não financeiras, deverá o ESTABELECIMENTO informar à ADIQPLUS sobre os respectivos contratos de negociação de recebíveis e desde já autoriza o envio dessas informações ao sistema de registro pela ADIQPLUS. A obrigatoriedade de envio das informações de que trata esta cláusula somente é dispensada na situação em que a instituição não financeira encaminhar diretamente ao sistema de registro as informações sobre os contratos de negociação, com a devida ciência da ADIQPLUS.
- 5.11. É dever do ESTABELECIMENTO, ainda, informar à ADIQPLUS quando ocorrer a desconstituição de quaisquer gravames ou ônus incidentes sobre os recebíveis.
- 5.12. O ESTABELECIMENTO declara-se ciente e desde já manifesta sua expressa concordância de que a ADIQPLUS, objetivando obter recursos necessários à oferta de pagamento antecipado dos valores de recebíveis futuros devidos ao ESTABELECIMENTO, poderá ceder ou ofertar em garantia, os recebíveis que ela (ADIQPLUS) possui junto aos Emissores em razão das operações de venda com cartões por ela capturadas e autorizadas. Para tanto, o ESTABELECIMENTO autoriza a ADIQPLUS a realizar as referidas operações em seu nome, sendo certo que os recursos assim obtidos serão utilizados exclusivamente para assegurar a liquidação antecipada de recebíveis futuros ao ESTABELECIMENTO.
- 5.13. Em caso de inadimplemento do CONTRATO, o ESTABELECIMENTO autoriza expressamente a ADIQPLUS a utilizar unidades de recebíveis do ESTABELECIMENTO registrados pela ADIQPLUS ou outras credenciadoras e/ou subcredenciadoras no sistema de registro de recebíveis como forma de compensação dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO à ADIQPLUS, para isso, autoriza ainda a ADIQPLUS a:
- (i) consultar o sistema de registro de recebíveis para ter acesso às unidades de recebíveis de sua titularidade (incluindo todas as informações disponíveis);
 - (ii) verificar quaisquer informações sobre as unidades de recebíveis, existentes e futuras;
 - (iii) conferir a existência de ônus, gravames, operação de desconto, cessão anterior ou qualquer garantia sobre as unidades de recebíveis;
 - (iv) em caso de inadimplemento do CONTRATO, registrar a transferência da titularidade das

unidades de recebíveis em seu favor, sem necessidade de qualquer formalidade ou comunicação prévia, podendo assim adotar todas as providências necessárias para a concretização da dação em pagamento das unidades de recebíveis, da transferência da titularidade em favor da ADIQPLUS e da compensação do valor com os débitos do ESTABELECIMENTO.

(v) praticar os atos que forem necessários perante as Registradoras e/ou demais credenciadoras para o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO.

VI. TERMINAIS

6.1. Os TERMINAIS para a realização das TRANSAÇÕES poderão ser: (i) de propriedade do ESTABELECIMENTO; (ii) de propriedade do PARCEIRO, disponibilizados ao ESTABELECIMENTO mediante acordo entre estes; ou (iii) disponibilizados pela ADIQPLUS ao ESTABELECIMENTO através do PARCEIRO, de acordo com as condições e critérios estabelecidos neste CONTRATO e demais documentos relacionados.

6.2. Os TERMINAIS escolhidos para serem utilizados pelo ESTABELECIMENTO, devem estar aptos a funcionar pelo sistema utilizado pela ADIQPLUS. O ESTABELECIMENTO é o exclusivo responsável por providenciar a aquisição, a locação, instalação, atualização e/ou adequação, bem como por arcar com tais custos e manutenção dos TERMINAIS e softwares de propriedade do fabricante, ainda que estejam exclusivamente conectados aos servidores da ADIQPLUS.

6.3. O ESTABELECIMENTO deve se responsabilizar pelo tipo de TERMINAL que seja obrigado a utilizar em virtude da legislação específica, bem como pelo pagamento de todos os tributos e contribuições decorrentes da utilização do TERMINAL, não sendo a ADIQPLUS responsável por qualquer situação que venha a ser imposta em função da escolha e utilização do TERMINAL pelo ESTABELECIMENTO, ficando o ESTABELECIMENTO ciente de que, em caso de desrespeito ao aqui previsto, será o responsável e arcará com os riscos decorrentes de tal inobservância, dentre os quais se incluem, mas não se limitam, aos riscos legais e fiscais.

6.4. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que os softwares aplicativos inseridos nos TERMINAIS são de titularidade do fabricante ou de fornecedor do fabricante e/ou de terceiros e incorporam a propriedade intelectual de tais terceiros, podendo o ESTABELECIMENTO apenas fazer uso deles, comprometendo-se a não ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, decompilar, decompor ou efetuar qualquer conversão dos softwares, sendo vedado também o uso de engenharia reversa ou utilização para fins diversos dos previstos no presente CONTRATO, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos acarretados;

6.5. Na hipótese de utilização dos TERMINAIS disponibilizados pela ADIQPLUS, o ESTABELECIMENTO obriga-se a:

- (a) no caso de TERMINAIS POS com fio, tornar disponíveis linhas telefônicas para instalação e uso dos TERMINAIS, arcando com as respectivas tarifas e com os custos e despesas de funcionamento, relativos ao consumo de energia elétrica, transmissão dos dados bem como outros custos e despesas relacionados ao uso da linha telefônica;
- (b) conferir, no momento da instalação ou manutenção do TERMINAL, os dados cadastrais impressos no COMPROVANTE DE VENDA emitido pelo TERMINAL;

- (c) usar os TERMINAIS e PERIFÉRICOS corretamente, respondendo pelos custos de instalação, conserto e manutenção dos TERMINAIS na hipótese de sua quebra ou falha ou decorrentes de uso e/ou instalação e/ou manuseio indevidos por seus empregados ou prepostos;
- (d) manter os TERMINAIS no local em que o ESTABELECIMENTO exerce suas atividades conforme cadastrado na ADIQPLUS, ou em outro local autorizado pela ADIQPLUS, devendo comunicar previamente a ADIQPLUS em caso de qualquer mudança, não podendo ceder, sublocar, transferir ou alienar, total ou parcialmente, os TERMINAIS sem a anuência da ADIQPLUS, ficando o ESTABELECIMENTO ciente de que, em caso de desrespeito ao aqui previsto, será o responsável e arcará com os riscos decorrentes de tal inobservância, dentre os quais se incluem, mas não se limitam, aos riscos legais e fiscais;
- (e) adotar todas as providências e cautelas necessárias para manter o funcionamento dos TERMINAIS, comprometendo-se a comunicar imediatamente à ADIQPLUS qualquer intervenção ou violação por terceiros relativamente ao TERMINAL;
- (f) caso deseje continuar usufruindo os serviços descritos neste instrumento, arcar com os custos de novo TERMINAL, nos seguintes casos: furto, roubo, perda total ou parcial, incêndio, destruição total ou parcial, falta de solicitação de assistência técnica, descuido no manuseio, retenção ou qualquer outro fato ou evento que impossibilite, dificulte ou prejudique seu uso;
- (g) comunicar imediatamente à ADIQPLUS caso haja suspeita de fraude ou fraude confirmada no TERMINAL.

6.5.1. Pela utilização dos TERMINAIS disponibilizados pela ADIQPLUS será devido pelo ESTABELECIMENTO à ADIQPLUS um valor referente à TAXA DE ALUGUEL previamente acordado entre as Partes. Poderá a ADIQPLUS, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, isentar o ESTABELECIMENTO do pagamento da respectiva taxa por determinado período, conforme venha a ser acordado com o ESTABELECIMENTO, podendo, no entanto, retomar as cobranças a qualquer tempo.

6.5.2. Ao término da vigência deste CONTRATO, por qualquer motivo, o ESTABELECIMENTO se compromete a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devolver à ADIQPLUS, diretamente ou através do PARCEIRO, os TERMINAIS disponibilizados no mesmo estado que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso normal.

6.5.3. A não devolução dos TERMINAIS nos prazos aqui estipulados constituirá o ESTABELECIMENTO em mora de pleno direito, ficando obrigado a reembolsar à ADIQPLUS o valor de mercado na data do ocorrido dos EQUIPAMENTOS locados, sem prejuízo da cobrança dos valores de TAXA DE ALUGUEL proporcionais até que a ADIQPLUS seja devidamente reembolsada, sendo permitido à ADIQPLUS, em qualquer caso, reter ou compensar valores devidos ao ESTABELECIMENTO nos termos do presente CONTRATO.

6.6. O ESTABELECIMENTO pode utilizar TERMINAL, software, hardware e materiais relacionados, de sua propriedade ou de terceiros por ele contratados, desde que homologados pela ADIQPLUS, e nesta hipótese, quaisquer substituições ou alterações relativas aos TERMINAIS, softwares, hardwares devem ser submetidas à aprovação prévia da ADIQPLUS.

6.7. O ESTABELECIMENTO deve cumprir e manter-se aderente às regras das BANDEIRAS e às regras do mercado de meios de pagamento, devendo, quando for o caso, adequar os padrões de funcionamento de seus TERMINAIS, aos novos padrões, nos prazos e condições estabelecidas pela ADIQPLUS. Em caso de não adequação, a ADIQPLUS fica isenta de quaisquer responsabilidades relativas a indícios ou suspeitas de fraude, em todas as TRANSAÇÕES com CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, devendo

o ESTABELECIMENTO arcar com quaisquer prejuízos que comprovadamente vierem a ser ocasionados à ADIQPLUS, ao próprio ESTABELECIMENTO, a terceiros ou ainda eventuais multas cobradas pelas BANDEIRAS.

6.8. O ESTABELECIMENTO reconhece o direito da ADIQPLUS de efetuar interrupções no fornecimento dos serviços e desde já declara que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de TERMINAL. A ADIQPLUS não garante que seus serviços ficarão sem interrupção ou que estarão livres de erros.

VII. REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES

7.1. No momento da realização da TRANSAÇÃO, o ESTABELECIMENTO deve, obrigatoriamente:

- (a) verificar se o prazo de validade do CARTÃO não está vencido ou se o CARTÃO não está adulterado ou rasurado;
- (b) conferir, em casos de CARTÃO sem CHIP e/ou quando não houver digitação de SENHA, o nome e a assinatura do PORTADOR lançada no COMPROVANTE DE VENDA, com o nome e a assinatura constantes do CARTÃO ou documento de identificação do PORTADOR;
- (c) conferir a existência do código de segurança, formado por três dígitos, no verso do CARTÃO;
- (d) observar as características de segurança utilizadas pelas BANDEIRAS, como hologramas tridimensional, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras;
- (e) cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste CONTRATO, sendo que a ADIQPLUS não se responsabilizará pelas TRANSAÇÕES concluídas em desacordo com o aqui disposto;
- (f) orientar os PORTADORES sobre a melhor condição de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços, de forma clara e objetiva, a fim de que estes façam opção consciente do uso do CARTÃO; e
- (g) nas TRANSAÇÕES realizadas com CARTÕES com CHIP, o ESTABELECIMENTO deve efetuar a leitura do CHIP no TERMINAL.

7.2. O ESTABELECIMENTO está impedido de impor condições e/ou restrições ao pleno uso e à aceitação de CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO, sendo-lhe expressamente vedado efetuar qualquer discriminação relativamente a quaisquer EMISSORES ou BANDEIRAS.

7.3. O ESTABELECIMENTO deve utilizar os TERMINAIS somente para realizar TRANSAÇÕES regulares, estritamente de acordo com a legislação e regulamentação vigente, bem como com as condições deste CONTRATO, sendo vedado ao ESTABELECIMENTO aceitar os CARTÕES e MEIOS DE PAGAMENTO em TRANSAÇÕES fictícias ou simuladas, tais como, mas não limitadas a:

- (a) realizar TRANSAÇÕES com a finalidade de garantia ou caução, sem a devida autorização da ADIQPLUS;
- (b) efetuar TRANSAÇÕES não relacionadas com o ramo de atividade do ESTABELECIMENTO cadastrado na ADIQPLUS;
- (c) desmembrar uma única venda em duas ou mais TRANSAÇÕES no mesmo CARTÃO;
- (d) fornecer ou restituir aos PORTADORES, por qualquer motivo, quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques, ordens de pagamento ou títulos de crédito), salvo nas hipóteses previstas neste CONTRATO;
- (e) qualquer outro tipo ou forma de TRANSAÇÕES consideradas irregulares e decorrentes de atividades

consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme estabelecido pela ADIQPLUS, pelos EMISSORES e pelas BANDEIRAS;

- (f) aceitar CARTÃO de titularidade de terceiros;
- (g) utilizar os TERMINAIS, sem autorização prévia da ADIQPLUS, em outro local que não o seu endereço cadastrado com a ADIQPLUS ou utilizar o EQUIPAMENTO de outro ESTABELECIMENTO.
- (h) Realizar transações de autofinanciamento, em que, por exemplo, o ESTABELECIMENTO realiza transação com cartão próprio de forma parcelada e a antecipa para ter o dinheiro disponível à vista e pagar à prazo para o emissor do CARTÃO.

7.4. Estão sujeitas ao não processamento ou não pagamento, as TRANSAÇÕES irregularmente realizadas pelo ESTABELECIMENTO, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraude que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou estejam em desacordo com este CONTRATO. Os eventos mencionados nesta Cláusula estão sujeitos ao ressarcimento, pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste CONTRATO.

7.4.1. Desta forma, a TRANSAÇÃO, mesmo após ser autorizada e processada, poderá ser cancelada pela ADIQPLUS, a qualquer tempo, se for constatada a ocorrência de irregularidades e/ou de circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraudes, sem que isso configure descumprimento contratual por parte da ADIQPLUS.

7.5. O ESTABELECIMENTO está ciente que será descredenciado caso atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas, irregulares ou alto índice de chargeback conforme definição das BANDEIRAS ou regras de monitoramento de fraude da ADIQPLUS, bem como se atingir índices de CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES além dos limites estabelecidos pela ADIQPLUS e/ou pelas BANDEIRAS, exceto se, a critério da ADIQPLUS, houver o entendimento quanto à possibilidade de reversão da situação.

7.5.1. Ocorridas as hipóteses acima, sem prejuízo de determinadas obrigações a serem assumidas pelo ESTABELECIMENTO, este deverá ressarcir à ADIQPLUS os prejuízos causados e penalidades aplicadas, pelas formas de cobrança previstas no CONTRATO.

7.5.2. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda com os métodos que a ADIQPLUS vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o ESTABELECIMENTO a monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente no fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento dos prejuízos suportados pela ADIQPLUS, nos termos deste CONTRATO.

7.6. O ESTABELECIMENTO, na consecução de suas atividades e realização de TRANSAÇÕES, não poderá utilizar recursos tecnológicos, hardware, software ou qualquer outra tecnologia não homologada ou não autorizada pela ADIQPLUS e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para a ADIQPLUS e que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da indústria de CARTÕES. As TRANSAÇÕES também devem estar em consonância com normas, procedimentos e autorizações da BANDEIRA e do mercado de meios de pagamento, inclusive com as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central.

- (a) Este CONTRATO não é o documento apropriado para regular a relação entre a ADIQPLUS e ESTABELECIMENTOS que efetuem liquidação das TRANSAÇÕES, atuando como subcredenciadores ("facilitadores") ou marketplaces. Dessa forma, ESTABELECIMENTOS que queiram intermediar TRANSAÇÕES de terceiros, atuando como subcredenciadores ("facilitadores") ou marketplaces, deverão informar a ADIQPLUS e assinar documento específico.

- (b) O descumprimento desta Cláusula pelo ESTABELECIMENTO autorizará a ADIQPLUS a rescindir este CONTRATO por justa causa, na forma da Cláusula XII, sem prejuízo do ressarcimento pelo ESTABELECIMENTO das perdas e danos experimentados pela ADIQPLUS.

7.7.O ESTABELECIMENTO é o exclusivo responsável por solucionar, diretamente com os PORTADORES, toda e qualquer eventual controvérsia sobre as características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço, funcionamento, garantias, defeitos e/ou avarias dos bens e produtos adquiridos e/ou serviços prestados, incluindo casos de defeito ou devolução, problemas de entrega etc. A ADIQPLUS, as BANDEIRAS e o EMISSOR são isentos de quaisquer responsabilidades convencionais ou legais em relação aos fatos mencionados nesta Cláusula, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

7.7.1. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda expressamente que a responsabilidade da ADIQPLUS limita-se à execução das obrigações descritas neste CONTRATO, sendo certo que quaisquer obrigações ou ônus decorrentes, direta ou indiretamente, de quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais, resultantes de eventual descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória por parte do ESTABELECIMENTO e promovida por qualquer órgão federal, estadual ou municipal competente, deverão ser suportados integralmente pelo ESTABELECIMENTO.

7.7.2. Na hipótese de a ADIQPLUS despende quaisquer valores em razão do disposto na nesta cláusula, será aplicado o procedimento de cobrança previsto neste CONTRATO.

7.7.3. O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente a ADIQPLUS, desde já, a lhe repassar quaisquer despesas legítimas para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao ESTABELECIMENTO, incluindo, sem limitar-se, atendimento de ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e arrestos.

VIII. TRANSAÇÕES SEM CARTÃO PRESENTE

8.1 O ESTABELECIMENTO deve ser previamente autorizado pela ADIQPLUS para realizar TRANSAÇÃO sem CARTÃO presente, assumindo total responsabilidade pela TRANSAÇÃO, inclusive em caso de CONTESTAÇÃO e CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES, que serão sempre debitadas dos ESTABELECIMENTOS, sem prejuízo do previsto na Cláusula VII do presente CONTRATO.

8.2. Na modalidade de TRANSAÇÃO acima, caso o PORTADOR não reconheça ou discorde do valor da TRANSAÇÃO perante o EMISSOR e inicie uma contestação, a ADIQPLUS seguirá o definido na cláusula IX.

IX. CONTESTAÇÃO E CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES

9.1. Na hipótese de CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO pelo PORTADOR, a ADIQPLUS receberá tal informação do EMISSOR e solicitará ao ESTABELECIMENTO, quando cabível, a comprovação da TRANSAÇÃO, sendo aplicáveis as condições abaixo.

9.1.1. O ESTABELECIMENTO deve, sempre que lhe for solicitado, enviar à ADIQPLUS cópias legíveis e sem rasuras dos COMPROVANTES DE VENDAS, assinados ou não pelos PORTADORES, bem como qualquer esclarecimento e documentação adicional relacionada à TRANSAÇÃO e à participação do portador do cartão na mesma, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação da ADIQPLUS. Se o ESTABELECIMENTO não apresentar esclarecimento e a cópia dos documentos mencionados acima no prazo fixado, estará sujeito ao não pagamento ou ao débito da respectiva TRANSAÇÃO.

9.1.2. Para cumprimento do disposto acima, o ESTABELECIMENTO deve manter em arquivo a via

original assinada ou não dos COMPROVANTES DE VENDAS, bem como de qualquer documentação adicional que comprove a TRANSAÇÃO e a participação do portador do cartão na mesma, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da TRANSAÇÃO.

9.2. O ESTABELECIMENTO pode solicitar o CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES na modalidade crédito no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos e o CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES na modalidade débito no prazo de até de 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da respectiva TRANSAÇÃO.

9.2.1. Se o ESTABELECIMENTO solicitar o cancelamento das TRANSAÇÕES antes do recebimento do valor da TRANSAÇÃO, a TRANSAÇÃO será cancelada e não será efetuado o respectivo pagamento.

9.2.2. Se o ESTABELECIMENTO solicitar o cancelamento das TRANSAÇÕES e o pagamento da TRANSAÇÃO já tiver sido efetuado ao ESTABELECIMENTO, total ou parcialmente, mesmo que por antecipação, a ADIQ deverá ser restituída do valor da TRANSAÇÃO mediante compensação com valores de TRANSAÇÕES a serem liquidadas ou realização de depósito bancário pelo ESTABELECIMENTO.

9.2.3. A ADIQPLUS poderá realizar a cobrança de uma taxa por cada TRANSAÇÃO cancelada manualmente pelo ESTABELECIMENTO, exceto se houver a comprovação de problemas técnicos nas solicitações automatizadas via API ou via portal.

9.3. Na hipótese das TRANSAÇÕES pendentes realizadas através do PDV/TEF o ESTABELECIMENTO deve confirmá-las ou desfazê-las, no prazo previamente informado pela ADIQPLUS, por uma das formas de comunicação previstas neste CONTRATO. O descumprimento desse prazo pelo ESTABELECIMENTO implicará o desfazimento automático da respectiva TRANSAÇÃO, independentemente de qualquer comunicação por parte da ADIQPLUS, devendo o ESTABELECIMENTO ressarcir a ADIQPLUS pelos prejuízos eventualmente causados em decorrência das TRANSAÇÕES pendentes.

X. CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O ESTABELECIMENTO, por si, seus representantes, empregados e/ou prepostos, compromete-se a manter em sigilo as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre TRANSAÇÕES, PORTADORES e condições estabelecidas neste CONTRATO.

10.2. O ESTABELECIMENTO concorda e consente com a transferência e o compartilhamento de seus dados e informações pela ADIQPLUS com as Empresas Coligadas pertencentes ao Grupo BS2, ao qual a ADIQPLUS integra, para que estas, com o uso e processamento das informações, possam, através da ADIQPLUS, oferecer e disponibilizar demais produtos e serviços.

10.3. O ESTABELECIMENTO expressamente autoriza a ADIQPLUS, sem que isso configure descumprimento do dever de confidencialidade, a prestar informações e fornecer dados às instituições financeiras de DOMICILIO BANCÁRIO e às entidades que se destinem a controlar garantias que envolvam recebíveis, nos termos da legislação, bem como a prestar todas as informações que forem solicitadas pelos cessionários ou adquirentes dos recebíveis, com relação ao ESTABELECIMENTO, TRANSAÇÕES e operações por ele executadas sob este CONTRATO.

10.4. O ESTABELECIMENTO desde já concorda e autoriza que todos os dados e informações a que a ADIQPLUS tenha acesso em função deste CONTRATO sejam divulgados também ao PARCEIRO, inclusive dados pessoais e aqueles sujeitos às regras de sigilo bancário.

- 10.5. O ESTABELECIMENTO declara concordar e estar ciente que para viabilizar a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e a consecução de todas as obrigações previstas, inclusive legais e regulatórias, a ADIQPLUS coleta dados e informações recebidos do ESTABELECIMENTO, declarando, ainda, estar ciente e que desde já autoriza a ADIQPLUS a utilizar todos os dados e informações a que vier a ter acesso em razão do presente CONTRATO para formação de banco de dados, bem como sua divulgação a qualquer título, desde que de forma generalizada e não individualizada.
- 10.6. A ADIQPLUS se compromete a manter os dados e informações do ESTABELECIMENTO e de seus representantes em estrita conformidade com a legislação aplicável e apenas pelo tempo necessário para os propósitos aqui declarados.
- 10.7. A ADIQPLUS poderá, ainda, fornecer os dados e informações do ESTABELECIMENTO nas seguintes hipóteses: (i) se houver obrigação legal ou decisão de autoridade competente; (ii) se a divulgação for necessária para prevenir danos ou prejuízos a nós, a você ou a terceiros; (iii) se houver suspeita de prática de ilícitos; (iv) se alguma das Empresas BS2 for adquirida, incorporada ou fundir-se com outra pessoa jurídica.
- 10.8. Caso o ESTABELECIMENTO trafegue, processe ou armazene em seu ambiente DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO, seja em mídia física ou digital, este compromete-se a cumprir e manter-se aderente às regras emanadas pelo PCI (*Payment Card Industry*) e demais leis, normas e regulamentações que venham a regular a segurança de DADOS DO PORTADOR no mercado de meios de pagamento, durante a vigência deste CONTRATO, conforme prazos e condições definidas pela ADIQPLUS.
- 10.8.1. A obrigatoriedade acima se estende a qualquer fornecedor contratado pelo ESTABELECIMENTO cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO.
- 10.8.2. As normas emanadas pelo PCI e a listagem das empresas homologadas para a realização de verificações de conformidades às normas estão disponíveis no site do PCI Council (<http://www.pcisecuritystandards.org>).
- 10.8.3. O ESTABELECIMENTO compromete-se a realizar as adequações técnicas solicitadas pela ADIQPLUS, tais como homologações e atualizações de sistemas, software, etc., nos prazos acordados, com o intuito de garantir a segurança de seu ambiente.
- 10.8.4. O ESTABELECIMENTO deve comunicar imediatamente a ADIQPLUS caso tome conhecimento de vazamento dos DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO.
- 10.8.5. O ESTABELECIMENTO deve observar que as determinações de todas as leis, normas e regulamentações que tratem da privacidade de dados pessoais aplicam-se ao presente CONTRATO, e deve, também, garantir a existência e eficácia dos controles necessários para manutenção da conformidade com estas no ESTABELECIMENTO.
- 10.9. As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui previstas permanecerão em vigor durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO e subsistirão por prazo indeterminado.
- 10.10. Proteção de Dados Pessoais:
- 10.10.1. As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se a atuar no presente Contrato em

conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos oficiais sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais. Por este Contrato o estabelecimento da ciência ainda à Política de Privacidade da ADIQPLUS, disponível em: <https://www.adiq.com.br/politica-de-privacidade>.

- 10.10.2. Cada Parte continuará sendo a proprietária de seus Dados Pessoais e será responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros compartilhados no âmbito deste Contrato, a qualquer título.
 - 10.10.2.1. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.
 - 10.10.2.2. As Partes tratarão os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que o Contrato seja resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
 - 10.10.2.3. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais.
 - 10.10.2.4. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação recebida.
- 10.10.3. Os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, sendo vedada a sua utilização para finalidades diversas ao referido objeto.
- 10.10.4. As Partes comprometem-se a atuar mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.
- 10.10.5. As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais e/ou administrativas, fornecendo informações prestando assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos de violações de segurança verificadas na execução do Contrato.
- 10.10.6. Sempre que qualquer lei aplicável exigir modificações na estrutura da prestação dos Serviços ou na execução do tratamento de Dados Pessoais, as Partes deverão adequar-se às novas condições. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte notificará a outra Parte, que terá o direito de resolver o Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão. As Partes deverão celebrar termo aditivo escrito sempre que houver a necessidade legal de adequação.

XI. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. Este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, a contar do efetivo credenciamento e habilitação do ESTABELECIMENTO para a realização de TRANSAÇÕES, nos termos da Cláusula II deste CONTRATO.

XII. TÉRMINO/RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. Qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, imotivadamente, mediante comunicação, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, rescindir o CONTRATO. Tal rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas, naturalmente, as obrigações contratuais pendentes.
- 12.2. Este CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido, por justa causa, por qualquer das Partes, nos seguintes casos: (a) infração pela parte faltosa de qualquer das Cláusulas, termos ou condições deste CONTRATO, desde que tal infração não seja sanada no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, pela parte faltosa, da notificação acerca da infração; e (b) decretação de falência, deferimento de pedido de recuperação judicial ou proposição de recuperação extrajudicial ou declaração de insolvência ou intervenção de qualquer das Partes. Caso qualquer das Partes incorra em qualquer das hipóteses acima, a Parte que rescindir este CONTRATO deverá comunicar a outra Parte, a fim de que essa tome ciência inequívoca da rescisão, o que produzirá seus efeitos a partir da referida comunicação; (c) ocorrência de ato de força maior ou caso fortuito que comprovadamente impeça a execução do CONTRATO;
- 12.3. Constituirá igualmente justa causa de rescisão imediata, a exclusivo critério da ADIQPLUS, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, o não cumprimento pelo ESTABELECIMENTO das obrigações estipuladas no CONTRATO, especialmente se o ESTABELECIMENTO praticar ou sofrer medidas, tais como, mas não limitadas às seguintes:
- (a) realizar TRANSAÇÕES irregulares e parcial ou totalmente em desacordo com os termos e condições deste CONTRATO, ou ainda TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares conforme definição das BANDEIRAS ou regras de monitoramento de fraude da ADIQPLUS;
 - (b) exercer atividades ilegais e/ou indesejáveis;
 - (c) realizar TRANSAÇÕES e/ou adotar conduta fraudulenta ou com suspeita de fraude;
 - (d) ceder, transferir, emprestar, dar em caução ou garantia, entregar a terceiros, sem autorização da ADIQPLUS, os TERMINAIS, aparelhos, software e MATERIAIS de propriedade da ADIQPLUS, bem como quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO;
 - (e) sofrer restrição, ser impedido de abrir, manter ou ter encerrado o DOMICÍLIO BANCÁRIO em qualquer instituição bancária;
 - (f) tornar-se inativo ou manter-se inativo, considerando-se inativo o ESTABELECIMENTO que não realizar qualquer TRANSAÇÃO dentro de 90 (noventa) dias consecutivos, a exclusivo critério da ADIQPLUS;
 - (g) possuir índice de TRANSAÇÕES canceladas ou não reconhecidas, bem como atingir índices de CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES em volume considerado elevado, segundo critérios da ADIQPLUS e/ou das BANDEIRAS, após o decurso de prazo estipulado pela ADIQPLUS para esclarecimentos e soluções, quando necessário e pertinente;
 - (h) intermediar TRANSAÇÕES de terceiros, atuando como subcredenciador (“facilitador”) e/ou marketplace, sem a devida informação à ADIQPLUS e assinatura de documento específico para esta atividade.
- 12.4. O término ou rescisão do CONTRATO não exonera as Partes do cumprimento pleno e irrestrito de todas as obrigações dele decorrentes, tais como, mas não limitadas às seguintes:
- (a) a ADIQPLUS pagar, no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO ou por qualquer outro meio de pagamento acordado entre as Partes, os valores das TRANSAÇÕES legítimas e regulares devidas ao ESTABELECIMENTO; e

- (b) o ESTABELECIMENTO pagar à ADIQPLUS os valores eventualmente devidos na forma deste CONTRATO e permitir a imediata retirada e/ou entregar os aparelhos, software e todos os MATERIAIS pertencentes à ADIQPLUS, que estejam sob sua guarda.

12.5. A ADIQPLUS poderá reter o pagamento mencionado na alínea “a” da Cláusula 12.4 acima, até o cumprimento integral, pelo ESTABELECIMENTO, de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

12.5.1. Obriga-se o ESTABELECIMENTO, em qualquer hipótese de término ou rescisão deste CONTRATO, a não mais utilizar, sob qualquer pretexto ou justificativa, as marcas e/ou logotipos da ADIQPLUS, bem como aparelhos, software e MATERIAIS cedidos pela ADIQPLUS.

12.5.2. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar a devolução de qualquer um de seus TERMINAIS, sem que tal fato seja considerado término ou rescisão do CONTRATO caso continue com pelo menos um TERMINAL.

12.5.3. O simples cancelamento de eventuais outros serviços contratados não implicará o término ou rescisão do CONTRATO, permanecendo em pleno vigor, exceto se as Partes acordarem de maneira diversa.

12.6. A ADIQPLUS poderá, ainda, rescindir imediatamente o presente CONTRATO, a seu critério, sem necessidade de qualquer prévio aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem que seja devida qualquer indenização, penalidade ou devolução de valores ao ESTABELECIMENTO, em caso de não apresentação pelo ESTABELECIMENTO de quaisquer informações, documentos e/ou evidências solicitadas pela ADIQPLUS, nos termos previstos neste CONTRATO, bem como na constatação de indícios substanciais da prática de ilícitos, inclusive da prática ou do concurso para a prática de fraudes, nos termos da legislação e regulação vigentes.

XIII. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. A ADIQPLUS poderá alterar ou aditar Cláusulas ou condições deste CONTRATO ou incluir/alterar novos Aditivos mediante simples disponibilização ao ESTABELECIMENTO por qualquer documento, físico ou eletrônico, por qualquer meio de transmissão ou comunicação ou canal disponibilizado pela ADIQPLUS.

13.1.1. Se o ESTABELECIMENTO não concordar com as alterações comunicadas na forma acima, poderá rescindir este CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento de comunicação específica. Caso o ESTABELECIMENTO não se manifeste em tal prazo, comprovadamente, em contrário a tais alterações, tal fato implicará na sua aceitação plena e irrestrita.

13.1.2. Os ESTABELECIMENTOS já credenciados à ADIQPLUS por meios de contratos anteriores, assinados ou não, e que não se manifestem nos termos da Cláusula 13.1.1 acima, terão sua adesão ao presente CONTRATO a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO após a entrada em vigor do presente CONTRATO.

13.1.3. Durante a vigência deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO poderá receber mensagens eletrônicas da ADIQPLUS, de modo a assegurar a execução contratual e pós-contratual referentes ao presente CONTRATO, tais como avisos relacionados a alterações contratuais, atualização de tecnologias, situação do sistema utilizado pela ADIQPLUS, entre outros. Essas mensagens não serão consideradas indesejadas, abusivas, spam, nem e-mail marketing, tendo em vista que sua finalidade é manter o ESTABELECIMENTO informado a respeito de sua relação contratual com a ADIQPLUS.

13.1.4. As Partes poderão negociar condições comerciais especiais, dentre as quais se incluem, mas sem se limitar a, condições comerciais de fidelização do ESTABELECIMENTO, que serão

formalizadas por contato telefônico, documento físico ou eletrônico.

XIV. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1. As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas, interrupções ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, sendo estes excludentes de responsabilidade nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, limitações impostas por parte do Poder Público, interrupção na prestação de serviços sob licença, autorização, permissão ou concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telefonia, atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à ADIQPLUS do ESTABELECIMENTO e da ADIQPLUS, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos da mesma natureza.

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O ESTABELECIMENTO, com relação aos nomes e às marcas da ADIQPLUS e/ou das BANDEIRAS, obriga-se a utilizá-las nos estritos termos deste CONTRATO, nas formas, cores e modelos indicados e aprovados previamente pela ADIQPLUS, não podendo alterá-las, registrá-las ou usá-las de forma indevida ou infringindo os direitos de propriedade da ADIQPLUS ou das BANDEIRAS.

15.2. A eventual tolerância ou transigência das Partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do acordado, tratando-se de mera liberalidade, podendo a respectiva Parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste CONTRATO.

15.3. O ESTABELECIMENTO autoriza a ADIQPLUS a incluir, sem qualquer ônus ou encargos, seu nome, marcas e logotipos, endereço, bem como os dos respectivos PVs ou filiais ou dependências que designar como ESTABELECIMENTO em ações de marketing, comunicados, catálogos e/ou quaisquer outros materiais promocionais da ADIQPLUS, ressalvado o direito do ESTABELECIMENTO de revogar, a qualquer momento, por escrito, essa autorização.

15.4. Este CONTRATO obriga as Partes, bem como seus respectivos sucessores a qualquer título.

15.5. O ESTABELECIMENTO deverá manter os seus dados atualizados junto à ADIQPLUS e devendo comunicar prontamente à ADIQPLUS quaisquer alterações relativas às informações prestadas à ADIQPLUS, especialmente referentes à composição societária, denominação social, objeto social, representantes legais, endereços comerciais e eletrônicos, endereços de correspondência ou números de telefone.

15.6. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não implicará na nulidade ou invalidade das demais, que permanecerão válidas, produzindo plenos efeitos de direito.

15.7. O ESTABELECIMENTO concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo eventuais outros serviços, qualquer negociação específica ou qualquer termo, Cláusula ou condição deste CONTRATO, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das Partes.

15.8. Este CONTRATO não estabelece vínculo trabalhista, previdenciário ou societário entre a ADIQPLUS e o ESTABELECIMENTO.

15.9. A ADIQPLUS poderá ceder, transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO para terceiros, independente de prévia notificação ao

ESTABELECIMENTO. É vedado ao ESTABELECIMENTO, a que título for, a cessão deste Contrato e dos direitos dele decorrentes, salvo se por anuência expressa e formal da ADIQPLUS.

15.10. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as Partes e substitui todas as minutas, contratos, acordos ou entendimentos anteriores entre as partes, sejam por escrito ou verbalmente, relacionados ao seu objeto. E havendo conflito entre este CONTRATO e quaisquer outros documentos a ele relacionados, prevalecerão os termos deste CONTRATO, salvo previsão expressa em contrário.

XVI. AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

16.1. Em conformidade com as Leis 13.429/2017 e 13.467/2017, ratificando a especialidade e especificidade da prestação de serviço, bem como a ausência do elemento de subordinação, fica expressamente estabelecido não existir, por força deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a ADIQPLUS e qualquer funcionário do ESTABELECIMENTO, cabendo exclusivamente ao ESTABELECIMENTO a responsabilidade pelo pagamento dos respectivos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária das pessoas que vier a contratar a seu serviço.

16.2. Na hipótese de a ADIQPLUS vir a ser condenada ao pagamento de quaisquer quantias com base em reclamação trabalhista oriunda de empregado do ESTABELECIMENTO, ou de pessoa que esteja prestando serviços em seu nome, se obriga esta a ressarcir à ADIQ as quantias acima referidas em até 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento, por parte do ESTABELECIMENTO, de notificação oriunda da ADIQPLUS, em que se discrimine o valor da quantia despendida e a data em que o pagamento foi efetivado.

16.3. Considerando a responsabilidade do ESTABELECIMENTO por eventuais condenações trabalhistas na esfera do judiciário, fica autorizada, desde já, a retenção por parte da ADIQPLUS, de eventuais créditos, inclusive mediante débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO, que totalizem o valor de causa, do acordo ou o valor liquidado dos pedidos, nos casos de ajuizamento de reclamações trabalhistas de qualquer natureza movidas por colaboradores ou ex colaboradores do ESTABELECIMENTO em face da CONTRATANTE, independentemente de este constar na lide do processo.

16.4. O valor retido e/ou debitado pela ADIQPLUS será liberado ao ESTABELECIMENTO após a extinção e arquivamento da reclamação trabalhista que deu origem à retenção, desde que não haja nenhum dispêndio de valor pela ADIQPLUS, nesta hipótese, o valor retido será utilizado para compensação proporcional devido a responsabilidade exclusiva do ESTABELECIMENTO por eventuais condenações das obrigações trabalhistas de qualquer natureza.

XVII. OBRIGAÇÕES PARA NÃO ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE TRABALHO ILEGAL, PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.

17.1. O ESTABELECIMENTO compromete-se a:

- (a) Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato, evitando discriminação em quaisquer circunstâncias, bem como práticas de assédio moral, sexual e atividades que incentivem a prostituição;
- (b) Trabalhar contra a corrupção, extorsão e suborno em quaisquer circunstâncias;
- (c) Não empregar mão de obra infantil, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da legislação vigente;
- (d) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área

de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de atuarem da mesma forma, em suas respectivas relações comerciais.

- (e) Obter todos os documentos, incluindo, mas não limitando a licenças, laudos, pareceres, estudos, relatórios etc., exigidos pela legislação vigente ou regulamentação ambiental e trabalhista, mantendo-os todos vigentes e atualizados atestando seu cumprimento, e a informar de imediato à ADIQPLUS qualquer manifestação de qualquer órgão (público ou privado) desfavorável neste sentido, qualquer quantia que sejam compelidos a pagar, indenizar por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, que sejam entendidos estar relacionados ao presente contrato.

17.1.1. É facultado à ADIQPLUS verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte do ESTABELECIMENTO, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo das perdas e danos daí advindos. Adicionalmente ao acima previsto, o ESTABELECIMENTO declara conhecer o “Código de Ética” do Grupo Econômico ao qual a ADIQ PUS integra, divulgado por meio do site <http://www.bs2.com>, e se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações e a dar ciência e acompanhar o seu cumprimento por parte dos seus empregados alocados na execução deste Contrato.

XVIII. ANTICORRUPÇÃO

18.1. O ESTABELECIMENTO declara, em caráter irrevogável e irretroatável, que:

- (a) que atua e atuará em estrita conformidade com todas leis nacionais e internacionais, regulamentações e demais disposições sobre (i) prevenção à corrupção; e (ii) prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; incluindo políticas e normas da ADIQPLUS;
- (b) não irá fraudar, manipular ou impedir investigações ou inspeções feitas por autoridades públicas e/ou seus respectivos agentes no âmbito deste CONTRATO e/ou na execução de eventual contrato administrativo decorrente do presente CONTRATO;
- (c) que não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, recebimento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária ou qualquer outra vantagem indevida, que viole a legislação aplicável;
- (d) não pratica e não praticará, bem como garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão, as condutas tipificadas na Lei 9.613 de 3 de março de 1988, na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“Normas Anticorrupção”);
- (e) adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas irregulares previstas nas Normas Anticorrupção; e
- (f) compromete-se a fornecer, sempre que solicitado pela ADIQPLUS, quaisquer informações e/ou documentos que comprovem a idoneidade das atividades exercidas, especificamente no que tange ao cumprimento das obrigações objeto do presente CONTRATO; e
- (g) As Partes declaram, em caráter irrevogável e irretroatável, que adotam os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas na cláusula supra.

18.2. O ESTABELECIMENTO reconhece desde já que a ADIQPLUS poderá adotar medidas para conhecer

os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro por ela adotados, de forma a cumprir as recomendações do GAFI (Grupo de Ações Financeiras) na prestação dos serviços objeto deste contrato.

XIX. TERMO DE USO DO PORTAL DISPONIBILIZADO PELO PARCEIRO

19.1. No Portal disponibilizado pelo PARCEIRO, a ADIQPLUS poderá disponibilizar ao ESTABELECIMENTO serviços de consultas cadastrais e transacionais realizadas de acordo com este CONTRATO.

19.2. O ESTABELECIMENTO, quando se tratar de pessoa jurídica, nomeia o representante denominado como USUÁRIO, investindo-o de poderes para utilizar este Portal disponibilizado pelo PARCEIRO para delegar poderes a outros operadores, conforme especificado neste documento.

19.3. A ADIQPLUS poderá, a qualquer tempo, disponibilizar novos produtos e serviços ou mesmo excluir algum produto ou serviço existente, sem necessidade de qualquer aviso prévio ao ESTABELECIMENTO.

19.4. Os serviços disponíveis poderão ser acessados e utilizados pelo ESTABELECIMENTO 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

19.5. DOS OPERADORES E SUB-OPERADORES:

19.5.1. A ADIQPLUS poderá, a pedido do ESTABELECIMENTO, cadastrar outro USUÁRIO, com os mesmos poderes que ele, desde que ele também seja um representante legal da conta. O USUÁRIO não poderá delegar aos demais operadores poderes que não tenham sido conferidos a ele mesmo.

19.5.2. A troca do USUÁRIO ou qualquer alteração em seus poderes é de total responsabilidade do ESTABELECIMENTO e somente poderá ocorrer mediante a assinatura de novo contrato, ainda que de forma eletrônica, contemplando as alterações pretendidas.

19.5.3. Será de responsabilidade do ESTABELECIMENTO a solicitação de cancelamento de senha e autonomia de acesso do USUÁRIO, que deverá, obrigatoriamente, ser realizada por escrito.

19.6. DAS SENHAS

19.6.1. O ESTABELECIMENTO definirá uma senha de acesso, atendendo as melhores práticas de segurança do mercado, que será de uso pessoal e intransferível.

19.6.2. As senhas de acesso e as assinaturas eletrônicas ao Portal disponibilizado pelo PARCEIRO são de uso e conhecimento único e exclusivo do ESTABELECIMENTO, não respondendo a ADIQPLUS, sob qualquer hipótese, pela utilização indevida, quebra de sigilo ou quaisquer prejuízos causados ao ESTABELECIMENTO ou a terceiros.

19.6.3. Cada operador cadastrado terá sua senha de acesso de uso pessoal e intransferível, a ser enviada no e-mail previamente informado.

19.6.4. O login e senha de acesso ao Portal disponibilizado pelo PARCEIRO serão informados por e-mail assim que for concluído o seu credenciamento.

19.6.5. Todas as vezes em que a ADIQPLUS identificar a necessidade de outros fatores de autenticação em razão de determinadas operações, o ESTABELECIMENTO será comunicado, para confirmação da operação no celular cadastrado.

19.7. REGRAS PARA USO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS

19.7.1. Todo ESTABELECIMENTO que tiver interesse em utilizar os serviços disponíveis deverá observar as normas contidas neste contrato.

19.7.2. Serviços disponíveis no Portal disponibilizado pelo PARCEIRO poderão estar sujeitos a demais contratos celebrados entre ESTABELECIMENTO, PARCEIRO e a ADIQPLUS, ainda que de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, a Antecipação de Recebíveis.

19.8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES PARA USO DO PORTAL DISPONIBILIZADO PELO PARCEIRO

ESTABELECIMENTO:

19.8.1. Utilizar, no acesso ao Portal disponibilizado pelo PARCEIRO, locais seguros e sigilosos e TERMINAIS seguros, responsabilizando-se por quaisquer danos que o sistema utilizado pela ADIQPLUS vier a sofrer por culpa ou dolo do ESTABELECIMENTO, ou de pessoas que utilizaram a(s) senha(s) do ESTABELECIMENTO.

19.8.2. Responsabilizar-se pela utilização da senha por quaisquer terceiros que vierem a se cadastrar no Portal disponibilizado pelo PARCEIRO assumindo todas as consequências do uso do sistema por essas pessoas ou por terceiros.

19.8.3. Comunicar a ADIQPLUS qualquer divergência apurada na utilização do Portal disponibilizado pelo PARCEIRO, bem como suspeita de violação da confidencialidade;

19.8.4. Comunicar à ADIQPLUS a mudança de endereço, telefone, e-mail e celular, para utilizar os canais que dependam desses dados para acesso aos produtos e serviços oferecidos pela ADIQPLUS;

19.8.5. Usar por conta própria, programa antivírus e de firewall, mantendo-os atualizados, inclusive os sistemas operacionais utilizados.

ADIQPLUS:

19.8.6. Responsabilizar-se pelos danos sofridos pelo ESTABELECIMENTO como decorrência de dolo comprovado de seus funcionários pelos serviços relacionados ao presente contrato.

19.9. DECLARAÇÕES

19.9.1. Para que o ESTABELECIMENTO acesse o Portal disponibilizado pelo PARCEIRO, deverá dispor de acesso à Internet com condições de segurança e proteção compatíveis com o navegador da modalidade "Internet Explorer 7.0" ou superior e/ou Google Chrome 4.0 ou superior, bem como ser usuário de serviços de comunicação junto a provedor(es) de Internet, contratado(s) pelo ESTABELECIMENTO. A ADIQPLUS fica, desde já, isenta de qualquer responsabilidade decorrente de eventuais falhas ou erros que possam afetar a comunicação entre a ADIQPLUS e o ESTABELECIMENTO, decorrentes de defeitos apresentados pelo navegador de acesso à Internet ou mesmo em razão de problemas de comunicação ocasionados pelo(s) provedor(es) de Internet contratado(s) pelo ESTABELECIMENTO.

19.9.2. As Partes reconhecem que os registros de toda e qualquer movimentação dentro do Portal disponibilizado pelo PARCEIRO são válidos para comprovação de autoria e de integridade dos documentos eletrônicos gerados para cada log e reconhece que os registros aqui descritos constituem prova documental das operações realizadas.

19.9.3. As informações e dados fornecidos e/ou recebidos pela ADIQPLUS por meio do Portal disponibilizado pelo PARCEIRO se revestem de caráter sigiloso, assumindo o ESTABELECIMENTO inteira responsabilidade quanto ao uso a que se destina, tendo em vista a exclusividade concedida ao ESTABELECIMENTO, sempre a fim de evitar o acesso às informações por pessoas não credenciadas ou legitimadas.

19.9.4. O ESTABELECIMENTO declara que a ADIQPLUS e o PARCEIRO não poderão ser responsabilizados por erros de terceiros ou instabilidade dos sistemas, durante a utilização do Portal disponibilizado pelo PARCEIRO, bem como pela interrupção de energia, queda de conexões da internet utilizada pelo ESTABELECIMENTO;

19.9.5. O ESTABELECIMENTO declara que a ADIQPLUS e o PARCEIRO não poderão ser responsabilizados por erros do ESTABELECIMENTO durante a utilização do Portal disponibilizado pelo PARCEIRO, sendo o único responsável por eles;

19.9.6. A ADIQPLUS fica autorizada a qualquer tempo, com aviso imediato através de sistemas seguros, a suspender e cancelar o acesso, quando verificar a existência de programas invasores na máquina, com o objetivo de salvaguardar a utilização do Portal disponibilizado pelo PARCEIRO;

19.9.7. O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente o arquivamento e consulta de dados pessoais e de idoneidade, a serem centralizados na Serasa – Centralização de Serviços dos Bancos S/A, para uso exclusivo dos conveniados como referências bancárias, bem como a obtenção e o fornecimento de informações cadastrais perante o Sistema Central de Risco de Crédito do BACEN e entidades de proteção ao crédito.

XX. FORO

20.1. Fica eleito o Foro do domicílio do ESTABELECIMENTO como o foro competente para dirimir eventuais questões ou litígios entre as Partes.

20.2. O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e revoga qualquer outro documento estabelecido entre as Partes com o mesmo objeto e alcance deste CONTRATO. A substituição dos instrumentos contratuais acima não concederá às Partes a quitação ou cumprimento das obrigações avençadas e pendentes estabelecidas nesses documentos.

XXI. ACEITE ELETRÔNICO

21.1. O ESTABELECIMENTO reconhece e concorda que o aceite ao presente termo, em que são expostas as condições da contratação por meio eletrônico, constitui sua concordância e intenção de contratar a prestação dos serviços descritos neste CONTRATO bem como de se obrigar por todas as cláusulas aqui previstas.

São Paulo, ___ de _____ de ____.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições, grafadas em caixa alta, utilizadas no singular ou no plural:

BANDEIRAS ou **INSTITUIDORES** – instituidores de arranjos de pagamento que disciplinam as regras dos serviços de pagamento prestados a partir dos **CARTÕES** e **MEIOS DE PAGAMENTO**.

CANCELAMENTO DA TRANSAÇÃO – Processo em que o **ESTABELECIMENTO** solicita à **ADIQPLUS** o cancelamento de uma **TRANSAÇÃO** já processada.

CARTÕES – Instrumentos de identificação e de pagamento, configurados ou apresentados sob a forma de cartões plásticos capazes de realizar várias funções, disponibilizadas pelos **EMISSORES**, para uso pessoal e intransferível dos **PORTADORES**, aceitos pela **ADIQPLUS**.

CHIP (ou **SIMCARD**) – Microprocessador introduzido nos **CARTÕES** ou **MEIOS DE PAGAMENTO**, que possui programação e memória de dados do **PORTADOR**, cuja leitura é feita nos **TERMINAIS**, com uso de **SENHA** e/ou assinatura do **PORTADOR**.

CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO – Conjunto de caracteres gerado e fornecido a exclusivo critério dos **EMISSORES** e informado ao **ESTABELECIMENTO** pela **ADIQPLUS**, cuja finalidade exclusiva é, no momento da **TRANSAÇÃO**, identificar que: (a) o **CARTÃO** e/ou **MEIO DE PAGAMENTO** consultado, não se encontra bloqueado ou cancelado; e (b) o valor e a modalidade da **TRANSAÇÃO** são aprovados pelo **EMISSOR** ou pela **BANDEIRA**.

COMPROVANTES DE VENDAS – Documentos padronizados e/ou aprovados pela **ADIQPLUS** que poderão ser emitidos pelos **TERMINAIS**, digitalmente ou fisicamente, ou preenchidos manualmente pelos **ESTABELECIMENTOS** no momento da realização da **TRANSAÇÃO**.

CONTESTAÇÃO DA TRANSAÇÃO (“CHARGEBACK”) – Processo de devolução de uma **TRANSAÇÃO**, por contestação do **PORTADOR** ou do **EMISSOR**, de acordo com as regras e prazos definidos pelas **BANDEIRAS**.

DADOS DO PORTADOR DE CARTÃO – Informações dos **PORTADORES** necessárias para a realização de uma **TRANSAÇÃO**, tais como: número do **CARTÃO**, nome do **PORTADOR** como escrito no **CARTÃO**, data de vencimento do **CARTÃO**, bem como todas as informações presentes na tarja magnética do **CARTÃO**, toda e qualquer **SENHA** relacionada ao seu uso e os códigos de segurança e de serviço.

DOMICÍLIO BANCÁRIO – Conta de livre movimentação de titularidade do **ESTABELECIMENTO** mantida junto à instituição bancária por ele elegida, onde receberá os créditos e os débitos decorrentes da realização das **TRANSAÇÕES** previstas neste **CONTRATO**. O **ESTABELECIMENTO** poderá optar por **DOMICÍLIO BANCÁRIO** em instituição bancária não participante do **SISTEMA DA ADIQ**, sujeitando-se nesse caso aos custos incorridos pela **ADIQPLUS** nas operações de pagamento das **TRANSAÇÕES** efetuadas mediante **DOC**, **TED** ou qualquer outro meio similar.

EMISSORES – Empresas nacionais ou estrangeiras, instituições bancárias ou não, autorizadas pelas **BANDEIRAS** a emitir e conceder **CARTÕES** para uso no Brasil e/ou no exterior.

TERMINAIS – Quaisquer aparelhos ou equipamentos, independente da tecnologia (mecânicos, elétricos, eletrônicos, magnéticos, eletromagnéticos, radiotransmissores, telefônicos ou utilizando quaisquer outros meios disponíveis), bem como os softwares relacionados, utilizados para a realização de **TRANSAÇÕES** e a execução de outras funções atribuídas à **ADIQPLUS**.

MATERIAL – Todo e qualquer suprimento fornecido pela **ADIQPLUS** ao **ESTABELECIMENTO** ou ao **PARCEIRO**, a título oneroso ou gratuito, tais como: bobinas, **COMPROVANTES DE VENDA**, formulários,

adesivos, display, material promocional ou operacional.

MEIOS DE PAGAMENTO – Instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento (múltiplas ou não), aceitos ou que venham a ser aceitos pela ADIQPLUS, disponibilizadas pelos EMISSORES, para uso pessoal e intransferível dos PORTADORES.

NÚMERO DE PV – Número dado ao ESTABELECIMENTO ou a cada unidade comercial (PONTO DE VENDA - PV) de um ESTABELECIMENTO credenciado à ADIQPLUS. Cada PV poderá pagar TAXA DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO diferente dos demais.

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – É a Proposta de Credenciamento onde constam os dados mínimos básicos para credenciamento do ESTABELECIMENTO, cujo modelo variará conforme o canal de credenciamento.

PDV/TEF – Conjunto de TERMINAIS e softwares de processamento de dados de propriedade do ESTABELECIMENTO ou de terceiros, integrantes do seu sistema de automação comercial, e que conectados ao BANCO DE CAPTURA, mediante prévia autorização da ADIQPLUS, além de funções de gerenciamento interno de informações, podem realizar TRANSAÇÕES, emitir COMPROVANTES DE VENDAS e RESUMOS DE VENDAS, efetuar intercâmbio de informações e executar outras funções atribuídas pelo sistema utilizado pela ADIQPLUS.

PERIFÉRICOS: Artefatos acessórios dos TERMINAIS, que permitem o seu funcionamento, tais como, exemplificativamente, CHIP ou SIMCARD, fontes de alimentação de energia elétrica e cabos telefônicos.

PIN PAD – Equipamento acoplado a um PDV/TEF, de propriedade do ESTABELECIMENTO, da ADIQPLUS ou de terceiros, para a leitura da tarja magnética, do CHIP e/ou para a digitação de SENHA.

PORTADORES – Pessoas físicas ou prepostos de pessoas jurídicas, detentoras de CARTÃO e autorizados a realizar TRANSAÇÕES.

RESUMOS DE VENDAS – Documentos padronizados, fornecidos pela ADIQPLUS, gerados eletronicamente pelo sistema da ADIQPLUS, para registrar a quantidade e o valor total das TRANSAÇÕES realizadas em determinado dia.

TARIFA POR TRANSAÇÃO – Remuneração por TRANSAÇÃO, em moeda corrente e com valor fixo estipulado entre as Partes, paga pelo ESTABELECIMENTO à ADIQPLUS, sendo composta de valores devidos à ADIQPLUS, ao EMISSOR e à BANDEIRA, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

TAXA DE ALUGUEL – Para uso do TERMINAL fornecido pela ADIQPLUS, o ESTABELECIMENTO pagará à ADIQPLUS uma taxa de aluguel, cujo valor será previamente negociado entre as partes e o pagamento ocorrerá mediante débito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, que desde já o autoriza irrevogavelmente.

TAXA DE DESCONTO – Remuneração por TRANSAÇÃO que consiste em um percentual descontado sobre o VALOR BRUTO das TRANSAÇÕES, cujo fator é estipulado entre as Partes. Trata-se de remuneração paga pelo ESTABELECIMENTO, sendo composta de valores devidos à ADIQPLUS, ao EMISSOR e à BANDEIRA, que possuem denominações e condições acertadas em contratos próprios.

TRANSAÇÕES – Todas e quaisquer aquisições de bens e/ou serviços, ou outras modalidades de operações permitidas pela ADIQPLUS, realizadas pelo PORTADOR em ESTABELECIMENTOS no Brasil, mediante a utilização de CARTÕES e/ou MEIOS DE PAGAMENTO e efetivadas sob a forma eletrônica.

TRANSAÇÃO sem a presença do CARTÃO - É a modalidade de venda na qual os dados do CARTÃO são

digitados no momento da venda sem a leitura de sua tarja ou CHIP. Por exemplo, as TRANSAÇÕES realizadas por internet ou digitadas no POS.

VALOR BRUTO – Valor total das TRANSAÇÕES realizadas pelo ESTABELECIMENTO antes da dedução da TAXA DE DESCONTO e/ou TARIFA POR TRANSAÇÃO e da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções,

VALOR LÍQUIDO - Valor correspondente ao VALOR BRUTO, já deduzido da TAXA DE DESCONTO e/ou da TARIFA POR TRANSAÇÃO e da cobrança de quaisquer outras taxas, tarifas e/ou deduções.

São Paulo, ___ de _____ de ____.

AO CLICAR EM “LI E CONCORDO”, DECLARO QUE LI E CONCORDEI COM TODAS AS CONDIÇÕES E TERMOS DO CONTRATO E DE SEU(S) ANEXO(S).

LI E CONCORDO